

Lei 368



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
DIGITALIZADO**

EM: 29/10/51

Roberta Stech

FUNCIÓNÁRIO

DATA 10 / 09 / 51

PROJETO DE LEI Nº 134/51

ASSUNTO: Autoniza o Papito Municipal a
construir um chafariz público no bairro
de Farias Brito, nesta capital.

VEREADOR Sebastião Bayma, José Martins

LEI Nº 368 DE 19 / 10 / 51

DIOM Nº _____ DE ____ / ____ / ____

ARQUIVO _____



Lei: 003681951
Projeto: 01341951
Autor: SEBASTIAO FRANCO
Assunto: CODIGO DE OBRAS E POSTURA





Câmara Municipal de Fortaleza



Lei n.º 368 de 19 de Outubro de 1951

Autoriza o Prefeito Municipal a construir um chafariz público no bairro de Farias Brito, nesta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a construir um chafariz público em Farias Brito, no encontro das ruas Gustavo Sampaio com José Bastos, nesta capital.

Parágrafo Único - Dentro de trinta (30) dias de promulgada a presente lei, o chefe do Executivo Municipal determinará que a Secretaria de Obras inicie a construção do chafariz.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 DE Outubro DE 1951.

Paulo Afonso de Araújo

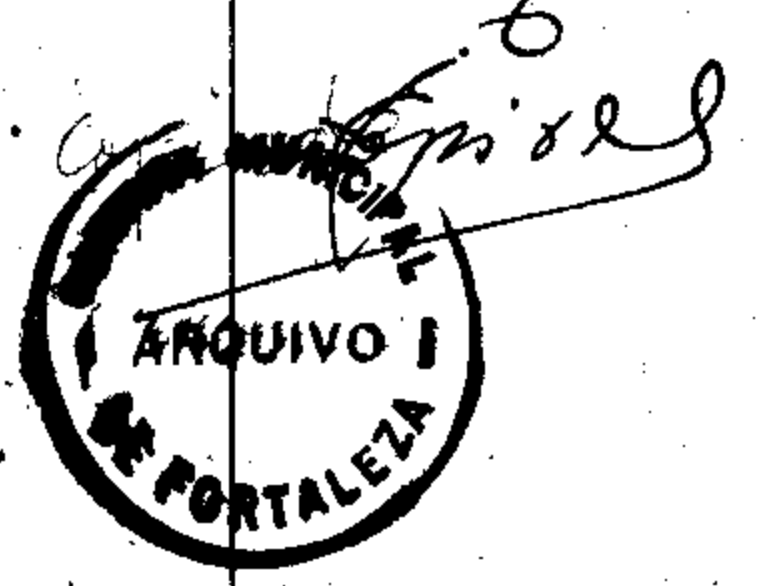
PREFEITO MUNICIPAL

Jose Helito Gondim Pamplona

JOSE HELITO GONDIM PAMPLONA
Secretario Municipal de Urbanismo e Obras
Publicas.

*At' Crônicas de Urbanismo e Trânsito
10 set. 1951*

PROJETO DE LEI Nº 134 /51.



*Antônio Carlos
Aprovado em 15.10.51
15.10.51
16. set. 1951*

Autoriza o Prefeito Municipal
construir um chafariz público no /
bairro de Farias Brito, nesta capi- /
tal.

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a cong-
truir um chafariz público em Farias Brito, no encontro das ruas
Gustavo Sampaio com José Bastos.

(30)

Parágrafo Único - Dentro de ~~quatro~~ dias de promulgada a/
presente lei, o chefe do Executivo Municipal determinará que a
Secretaria de Obras ^{inicie a construção do chafariz.} ~~elabore o competente orçamento, a fim de //~~
~~apresentar o respectivo projeto à Câmara.~~

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10
de setembro de 1951.

Sebastião ...
Sebastião ...

José Martins
José Martins

A JUSTIFICATIVA SERÁ FEITA ORALMENTE POR UM DOS AUTO-
RES DO PROJETO.

J. Diniz ...
11-9-51

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO E URBANISMO E FOMENTO

Parecer Conjunto Nº 45/51 (Ao Projeto de Lei Nº 134/51).

Espire

A. unip. recu.
8.10.51
Fortaleza



Nada temos a opor à proposição constante do projeto de lei nº 134/51 subscrito pelos vereadores Sebastião Franco Bayma e José Martins, de vez que o mesmo vem ao encontro de uma antiga e justa aspiração do bairro Farias Brito.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de outubro de 1951.

Travessa a Rua ...

Mrs. Baum de Almeida

~~Relator~~

Guilherme ...

Relator

Emrah ...

Antônio ...

Sebastião ...

José Martins

*Impressão e publicação
13-11-51
Câmara*

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

3
Epicef

Epicef
18/10/51

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 134/51:



Autoriza o Prefeito Municipal a construir um chafariz público no/bairro de Farias Brito, nesta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a construir um chafariz público em Farias Brito, no encontro das ruas Gustavo Sampaio com José Bastos, nesta capital.

Parágrafo Único - Dentro de trinta (30) dias de promulgada/a presente lei, o chefe do Executivo Municipal determinará que a Secretaria de Obras inicie a construção do chafariz.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de outubro de 1951,

Jose Mattias PRESIDENTE
Antônio Pereira RELATOR
Aleu de Azevedo

